



PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a SUGESTÃO nº 10, de 2014, que sugere audiência pública apresentada por meio do Portal e-cidadania do Senado Federal, para discutir a descriminalização do porte de drogas para consumo pessoal e o reconhecimento da inconstitucionalidade do artigo 28 da Lei nº 11.343, de 2006, que define as penalidades para quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

RELATOR: Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a Sugestão nº 10, de 2014, que propõe a esta Comissão a realização de audiência pública para discutir a descriminalização do porte de drogas para consumo pessoal e o reconhecimento da inconstitucionalidade do artigo 28 da Lei nº 11.343, de 2006 (Lei de Drogas).

A proposição foi apresentada por meio do Portal e-Cidadania, instituído pelo Ato da Mesa nº 3, de 2011, e alcançou no período de 12/02/2014 a 23/02/2014 apoio superior a dez mil manifestações individuais, conforme ficha informativa que acompanha a matéria.

A apresentação da Sugestão nº 10, de 2014, vem justificada nos seguintes termos:





“A lei de drogas criminaliza conduta que não extravasa a vida privada do cidadão. O art. 28 da lei fere o inciso X do art. 5º da Constituição Federal, que garante como invioláveis a intimidade e a vida privada. Se o cidadão ofende tão somente bens jurídicos pessoais, não há crime.”

Os proponentes da Sugestão nº 10, de 2014, vinculam-na ao Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2013, que promove diversas alterações na Lei de Drogas e para o qual fui designado Relator perante esta Comissão.

Por fim, a proposição sugere os seguintes perfis de convidados para a audiência pública: professores e pesquisadores de Direito Penal; agentes da lei contra a proibição; profissionais de saúde na área de redução de danos; usuários de *cannabis* medicinal ou outras drogas.

II – ANÁLISE

O Programa e-Cidadania foi instituído pelo Senado Federal pelo Ato da Mesa nº 3, de 2011, com o objetivo de estimular e possibilitar maior participação dos cidadãos, por meio da tecnologia da informação e comunicação, nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação da Casa.

Os instrumentos de interação da sociedade com Senado Federal têm, entre outras finalidades, a de fomentar a participação nas discussões dos temas legislativos em pauta e a de oferecer sugestões de textos legislativos, em conformidade com os preceitos constitucionais e regimentais estabelecidos.

Não vislumbramos vícios de constitucionalidade, juridicidade ou regimentalidade na proposição em exame.

A proposição é veiculada por meio de um instrumento de participação direta dos cidadãos nas atividades da Casa, o que fortalece a aproximação da sociedade com o Senado Federal. É significativo que, em apenas onze dias, a sugestão de audiência pública tenha recebido mais de dez mil apoios individuais. É uma demonstração de que a sociedade está atenta às matérias que são discutidas e votadas por esta Casa. Ainda que seja

ACV



SF/14386.03140-02

Página: 2/4 14/04/2014 16:11:36

1e392b119dd4e718a02b13d8f2027904c865636a





um tema polêmico, é preciso reconhecer que ele merece ser objeto do debate público.

Consideramos oportuno que esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania realize o debate pretendido, especialmente no momento em que analisa e prepara-se para votar o Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2013, que promove alterações extensas e profundas na legislação sobre drogas.

III – VOTO

Por todo o exposto, o voto é favorável à Sugestão nº 10, de 2014, concluindo pela apresentação do seguinte requerimento:

REQUERIMENTO Nº 19, DE 2014 – CCJ

Requeiro, nos termos do inciso II do § 2º do art. 58, da Constituição Federal, dos incisos I e II do art. 93 e do inciso I do art. 101, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para debater a descriminalização do porte de drogas para consumo pessoal e a constitucionalidade do Art. 28 da Lei 11.343, de 2006, e para instruir o Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2013, em decorrência do recebimento pelo Senado Federal de proposta de debate de iniciativa popular, que tramita como a Sugestão Legislativa nº 10, de 2014, apoiada por dez mil cidadãos por meio do Programa e-Cidadania, instituído pelo Ato da Mesa nº 3, de 2011, que tem o objetivo de estimular e possibilitar maior participação dos cidadãos, por meio da tecnologia da informação e comunicação, nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação da Casa.

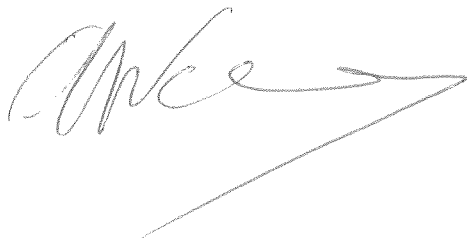


SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

4

Sala da Comissão, 16/04/2014

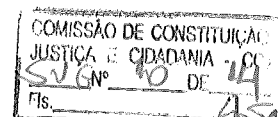
SENADOR ANÍBAL DINIZ, VICE-PRESIDENTE

, Relator



Página: 4/4 14/04/2014 16:11:36

1e392b119dd4e718a02b13d8f2027904c865636a





SENADO FEDERAL
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
SUGESTÃO Nº 10, de 2014

ASSINAM O PARECER, NA 19ª REUNIÃO, DE 16/04/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANÍBAL DINIZ

RELATOR: SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
José Pimentel (PT)	1. Angela Portela (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	2. Lídice da Mata (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Aníbal Diniz (PT)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Walter Pinheiro (PT)
Inácio Arruda (PCdoB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Marcelo Crivella (PRB)	7. Humberto Costa (PT)
Landolfo Rodrigues (PSOL)	8. Paulo Paim (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	9. Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. VAGO
Ricardo Ferraço (PMDB)	4. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	5. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	7. Waldemir Moka (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	8. Kátia Abreu (PMDB)
Comero Jucá (PMDB)	9. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SDD)	
Aécio Neves (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Paulo Bauer (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	5. Cyro Miranda (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Magno Malta (PR)	3. Cidinho Santos (PR)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)